GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Diretoria de Gestão de Pessoal do Sistema Educacional

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2022.

ORIENTAÇÃO DGEP nº 02/2022

Senhor (a) Diretor (a),

Considerando o final do ano letivo/escolar e a necessidade de regularização do quadro de pessoal das Unidades de Ensino, essa diretoria orienta quanto a manutenção e/ou dispensa do Auxiliar de Educação Básica (ASB) em Atendimento à Educação Especial e outros.

1. ASB PARA ATENDIMENTO A ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Lei 23750, de 23/12/2020, estabelece em seu artigo 16, inciso III, a rescisão/extinção contratual nos termos abaixo:

III – pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;

Em cumprimento à Lei que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, regulamentando, portanto, as contratações do Quadro Administrativo, orientamos ao Diretor da Unidade de Ensino proceder à dispensa do servidor ASB se a contratação não se justificar.

Contudo, poderá ser mantido o vínculo do ASB contratado para o Atendimento à Educação Especial, na Unidade de Ensino para o ano letivo de 2023, caso a matrícula do aluno tenha sido renovada para este ano e a mesma constar no SIMADE

A direção da Unidade de Ensino poderá conceder férias aos servidores que tenham adquirido direito, nos termos do Memorando Circular n°24/2022/SEE/DLNP.

Em caso de não renovação da matrícula do aluno com necessidades especiais para o ano de 2023, a direção da Unidade de Ensino deverá providenciar a dispensa do ASB pior classificado, conforme previsto na Resolução SEE Nº 4.693/2022, utilizando o código 10-102 (DISPENSA POR REDUÇÃO NO MATRÍCULAS/TURMAS/TURNO/IE).

2. ASB QUE ATUAVAM EM ESCOLAS ABSORVIDAS PELO PROJETO MÃOS DADAS

Quanto ao ASB que foi remanejado para outras Unidades de Ensino, por causa do Projeto Mãos Dadas, informamos que o Diretor da Unidade de Ensino deverá dispensar o mesmo, caso ele não tenha sido absorvido pela comporta da escola. Caso tenha direito às férias regulamentares já adquiridas, deve ser concedida em janeiro de 2023, realizando os devidos registros no SISAP. E caso não tenha direito às férias regulamentares deve ser dispensado em 01/01/2023.

Salientamos que conforme previsto no artigo 33 da Resolução SEE Nº 4.672/2021, é de responsabilidade do gestor escolar dimensionar o quadro de pessoal em cumprimento aos seus dispositivos, assim como realizar as dispensas dos servidores em que a contratação não se justificar.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos (dgep.gab@educacao.mg.gov.br // 3915-3361/3915-3360)

.

Atenciosamente,

Josias Júlio de Araújo

Diretor de Gestão de Pessoal do Sistema Educacional

Tarcísio de Castro Monteiro

Superintendente de Gestão de Pessoas e Normas

Documento assinado eletronicamente por **Josias Julio de Araujo**, **Diretor**, em 23/12/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Tarcisio de Castro Monteiro**, **Superintendente**, em 23/12/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58321157** e o código CRC **BB4EE10A**.

Referência: Processo nº 1260.01.0176824/2022-71 SEI nº 58321157